

Capítulo I DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS DA UNIÃO

Seção I Denominação, sede e fins

Art. 1º. O presente Estatuto regula a Associação Nacional dos Defensores Públicos da União, ou, abreviadamente, ANDPU, com sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Esplanada dos Ministérios, Ministério da Justiça, anexo II, 2º andar, sala 221, protocolo, CEP 70.064-901, sem intuito lucrativo e de duração indeterminada. *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*

§1º. A ANDPU, pessoa jurídica de direito privado, tem personalidade própria, distinta da de seus filiados, não respondendo estes, de qualquer forma, individual ou coletivamente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas. *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*

§2º. A ANDPU foi fundada em 2 de julho de 1981, sob a denominação originária de Associação dos Membros da Assistência Judiciária Militar Federal, inscrita quando da sua fundação sob o nº de ordem 64.846, do Livro “A”, nº 22, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Cidade do Rio de Janeiro. *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*

Art. 2º. A ANDPU tem por finalidades: *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*

- I- propugnar pelas aspirações dos membros da Defensoria Pública da União;
- II- promover e fortalecer a união entre os Defensores Públicos da União e os Defensores Públicos em geral, objetivando o maior prestígio da classe e da Justiça;
- III- intensificar o espírito de classe entre os associados e membros da Defensoria Pública;
- IV- zelar pela dignidade da instituição, defendendo o prestígio, os direitos, as prerrogativas e as garantias dos seus integrantes, principalmente dos associados;
- V- zelar pela democratização interna e externa da Defensoria Pública da União;
- VI- estimular e promover o intercâmbio e o bom relacionamento com entidades congêneres;
- VII- acompanhar projetos de interesse da instituição e de seus membros, em tramitação perante os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, intervindo favoravelmente aos seus interesses, quando julgar necessário;
- VIII- colaborar com os poderes públicos no aperfeiçoamento da ordem jurídica, por meio de apresentação de sugestões, propostas e críticas à legislação existente ou em elaboração, bem como às práticas administrativas;
- IX- contribuir para a elevação moral e cultural da Defensoria Pública da União e do Poder Judiciário;
- X- criar meios para aprimorar a formação jurídica e extrajudicial dos Defensores Públicos da União;
- XI- divulgar, pelos meios ao seu alcance, as atividades dos Defensores Públicos da União e outros atos de interesse da categoria;
- XII- publicar revistas, informativos e/ou periódicos divulgando as atividades da associação, os fatos de interesse da Defensoria Pública em geral e trabalhos jurídicos produzidos por seus associados e colaboradores;
- XIII- coordenar a representação dos Defensores Públicos da União em congressos, conferências, seminários ou encontros, que digam respeito aos interesses da categoria;
- XIV- prestar assistência judicial ou extrajudicial aos membros da Defensoria Pública da União, quando necessário, em virtude de fato ocorrido no exercício da função ou em decorrência dela;
- XV- representar judicialmente, em qualquer instância ou foro, ou extrajudicialmente, aos seus associados, nos termos do art. 5º, incisos XXI, LXX, LXXI e LXXII, e art. 102, inciso I, alínea

‘a’ c/c art. 103, inciso IX, todos da Constituição, independentemente de prévia aprovação e autorização assemblear, podendo utilizar quaisquer ações ou recursos previstos em lei na defesa dos direitos e interesses de seus associados;

XVI- figurar como estipulante em apólices coletivas, planos de saúde e/ou planos de previdência complementar;

XVII- celebrar convênios, acordar auxílios e/ou benefícios de interesse dos associados;

XVIII- promover reuniões de confraternização e de ordem recreativa entre os seus associados;

XIX- a proteção ao consumidor, ao meio ambiente, à ordem urbanística e econômica, à livre concorrência e ao patrimônio artístico, estético, histórico e paisagístico;

XX- exercer quaisquer outras atividades que visem ao benefício da categoria, ao seu aprimoramento e o da ordem jurídica.

Seção II

Dos recursos para a manutenção

Art. 3º. A ANDPU será mantida com recursos dos Associados Efetivos, sob a forma de contribuições ordinárias ou extraordinárias, e/ou doações recebidas. *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*

Seção III

Das contribuições associativas

Art. 4º. A contribuição ordinária a que se refere o artigo anterior consiste no pagamento de mensalidade, correspondente a 1% (um por cento) do subsídio da categoria a que pertencer o Defensor Público da União em atividade ou inatividade, a ser paga, preferencialmente, mediante desconto em folha de pagamento. *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*

Art. 5º. *[Revogado pela AGE de 06/12/2005].*

Art. 6º. A Assembléia Geral poderá instituir contribuição extraordinária, destinada ao custeio de despesa(s) considerada(s) imprevista(s), urgente(s) ou relevante(s), mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Seção IV

Das doações recebidas

Art. 7º. As doações simples serão recebidas com a concordância do Presidente da Diretoria Executiva, podendo a Assembléia Geral deliberar sobre sua posterior restituição, entendendo ser a mesma contrária aos interesses estatutários, associativos, à lei ou à moral.

Art. 8º. As doações com encargo e as condicionais somente serão recebidas mediante prévia aprovação da Assembléia Geral, que deliberará pelo quorum estatuído no artigo 6º.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º. Os Associados são de quatro categorias: Efetivos, Beneméritos, Honorários e Especiais, tendo direito a votar e ser a votado apenas os Associados Efetivos.

§1º. Efetivos são os Defensores Públicos da União em atividade ou em inatividade.

§2º. Beneméritos são os que tenham prestado relevantes serviços à classe dos Defensores Públicos ou à ANDPU. *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*

§3º. Honorários são as pessoas que tenham se destacado em razão de suas atividades no campo jurídico ou na vida pública.

§4º. Especiais são os dependentes dos Associados Efetivos, assim entendidos como aqueles que o estatuto jurídico dos servidores públicos (Lei 8.112/90) considere como tais.

Art. 10. São requisitos para a admissão como Associado Efetivo:

I- ser membro ativo ou inativo da carreira de Defensor Público da União;

II- não ter sido excluído dos quadros associativos em período inferior a cinco anos, contados da decisão de exclusão.

§1º. O procedimento de admissão dos associados Efetivos e dos Especiais iniciar-se-á com o requerimento do interessado ou de seu representante legal, dirigido ao Presidente da ANDPU. *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*

§2º. O Presidente, verificando o preenchimento dos requisitos previstos neste artigo, deferirá o pedido no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento.

§3º. No caso de indeferimento, caberá recurso do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua ciência, à Assembléia geral.

§4º. A Assembléia Geral decidirá pela cassação do indeferimento pelo *quorum* previsto no art. 6º.

§5º. O interessado será considerado Associado Efetivo a partir do deferimento de seu requerimento.

§6º. *[Revogado pela AGE de 06/12/2005].*

Art. 11. A concessão de títulos honoríficos, para Associados Beneméritos ou Honorários, dependerá da aprovação da maioria absoluta dos Associados Efetivos.

§1º. A proposta de concessão de títulos honoríficos, que deve conter justificativa expressa, pode ser apresentada pelo Presidente, individualmente, pela Diretoria Executiva, ou por iniciativa de, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Associados Efetivos.

§2º. Os títulos honoríficos serão entregues em sessão solene.

Art. 12. Os Associados Efetivos pagarão uma contribuição ordinária à Associação, denominada mensalidade, na forma do artigo 4º, fixada pela Assembléia Geral, que deliberará pelo *quorum* previsto no artigo 6º, por proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os Associados Especiais contribuirão com 1/4 (um quarto) da contribuição devida pelo Associados Efetivos, na forma do *caput* deste artigo.

Seção II **Dos direitos**

Art. 13. São direitos dos Associados Efetivos:

I- tomar parte nas assembléias gerais, fazer proposições, discutir a matéria em pauta, votar e ser votado para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, desde que estejam quites com suas contribuições;

II- participar de comissões e/ou grupos de trabalho criados pela Diretoria ou pelo Presidente, para atendimento de tarefas específicas, relacionadas com as atividades da Associação;

III- obter quaisquer tipos de informações dos órgãos da ANDPU, sobre assuntos de seu interesse ou de interesse geral da classe; *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*

IV- ser desagravado, solene e publicamente, por ofensa recebida no exercício das atribuições do seu cargo;

V- requerer perante os órgãos da ANDPU o que for de seu interesse ou do interesse associativo, mediante pedido fundamentado; *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*

VI- gozar dos benefícios auferidos pela ANDPU em favor de seus associados. *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*

Parágrafo único. Os Associados Especiais tem os mesmos direitos que os Associados Efetivos, salvo os previstos nos incisos I, II e IV deste artigo.

Seção III Dos deveres

Art. 14. São deveres dos Associados Efetivos e Especiais:

I- pagar pontualmente as contribuições associativas;

II- cumprir e fazer cumprir com as disposições estatutárias e acatar as deliberações dos órgãos da ANDPU; *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*

III- desempenhar fielmente as atribuições que lhes forem cometidas pelos órgãos da ANDPU; *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*

IV- manter atualizado o seu cadastro junto à ANDPU; *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*

V- levar ao conhecimento dos órgãos da ANDPU fatos e proposições que interessem a sua eficiência e finalidades; *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*

VI- observar os preceitos da ética profissional e colaborar para o bom andamento das atividades associativas.

Seção IV Das penalidades

Art. 15. Serão excluídos:

I- os Associados Efetivos e Especiais que não cumprirem seus deveres para com a Associação, conforme previsto nos Estatutos;

II- o Associado que provocar ofensa física ou moral a um outro integrante da ANDPU, e em razão do vínculo com a entidade, cuja gravidade torne incompatível sua vinculação associativa, ou tiver sido condenado por sentença transitada em julgado, por ato que implique em demissão a bem do serviço público; *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*

III- o membro da Diretoria Executiva que pleitear vantagens ou regalias e promover iniciativas, em causa própria, ignorando o interesse geral da classe;

§1º. A exclusão do Associado obedecerá ao seguinte procedimento:

a) representação oferecida por qualquer Associado, na qual seja indicada a falta grave que provoque a incompatibilidade, a qual será dirigida ao Presidente da ANDPU; *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*

b) o representado será notificado, no endereço que informou à ANDPU, para produzir defesa, no prazo de 15 (quinze) dias; *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*

c) não apresentada defesa, no prazo legal, será designado um Associado Efetivo, pela Diretoria Executiva, para fazê-lo;

d) decorridos 5 (cinco) dias do oferecimento da defesa, o Presidente convocará Assembléia Geral, especialmente para este fim, na qual relatará os pontos principais da representação ofertada, bem como da defesa;

e) o representado poderá comparecer à Assembléia Geral, sem direito a voto, para fazer sustentação oral, por si ou por procurador, em um prazo de 30 (trinta) minutos, após a leitura do relatório do Presidente a que alude a alínea 'd'.

§2º. A exclusão do Associado Efetivo e/ou Especial será decidida por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

§3º. A decisão, quando o representado não se fizer presente à reunião, ser-lhe-á comunicada, por escrito, no endereço informado por este à ANDPU. *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*

Art. 16. A exclusão do Associado Benemérito ou Honorário, quando esta não se der em razão de falta grave, conforme disposto no inciso II do artigo 10, far-se-á quando:

I- os fundamentos pelos quais fora concedido o vínculo associativo se revelarem falsos;

II- houver incompatibilidade superveniente do vínculo associativo.

Parágrafo único. A exclusão será procedida de deliberação da Assembléia Geral, pelo mesmo quorum previsto para a admissão do Associado, depois de proposta fundamentada do Presidente, individualmente, da Diretoria Executiva ou de, ao menos, 5% (cinco por cento) dos Associados Efetivos.

Art. 17. A destituição de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal observará o mesmo procedimento e quorum previstos para a exclusão de Associado, conforme artigo 10.

Parágrafo único. A destituição a que se refere o *caput* do artigo anterior não importa na exclusão do associado, salvo na hipótese contida no inciso III do artigo 15.

Capítulo III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 18. São órgãos da ANDPU: *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*

I- a Assembléia Geral;

II- a Diretoria Executiva;

III- o Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembléia Geral

Art. 19. A Assembléia Geral, órgão máximo da ANDPU, é constituída pelos Associados Efetivos que satisfaçam as exigências estatutárias, podendo deliberar, na omissão deste Estatuto, sobre quaisquer matérias que digam respeito aos seus associados e aos objetivos da ANDPU. *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*

Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá constituir órgãos extraordinários para fins específicos.

Art. 20. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por biênio, para eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como para deliberação das contas da gestão anterior e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, individualmente, pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos.

§1º. O Presidente convocará a Assembléia Geral, obrigatoriamente, sob pena de cometimento de falta grave, no primeiro dia útil do mês de maio do ano em que se findar o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com a seguinte pauta, nessa ordem sucessiva:

- a) data de realização da Assembléia Geral, que deverá ocorrer no último dia útil do mês de junho respectivo, na qual serão computados os votos recebidos;
- b) proclamação da chapa eleita e posse respectiva;
- c) deliberação das contas da gestão anterior.

§2º. A publicação da convocação dar-se-á preferencialmente através de comunicação eletrônica, dirigida ao endereço de **e-mail** que o Associado Efetivo tenha cadastrado perante a ANDPU; *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*

§3º. Não havendo o Associado Efetivo cadastrado o respectivo **e-mail**, ou não o possuindo, a comunicação do edital de convocação será dirigida ao endereço residencial do mesmo, informado por este à ANDPU. *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*

§4º. A convocação feita por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, será efetivada através de ato subscrito pelos mesmos, dirigida aos demais integrantes, na forma estipulada nos parágrafos anteriores.

§5º. A Assembléia Geral reunir-se-á na sede da ANDPU, salvo impossibilidade devidamente justificada no respectivo edital. *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*

§6º. A Diretoria Executiva poderá realizar sessão solene de posse, no mesmo dia de sua posse estatutária ou em data posterior.

Art. 21. A convocação da Assembléia Geral far-se-á com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, podendo este prazo ser reduzido ou desprezado, fundamentadamente, no edital ou ato respectivo, desde que o assunto a ser tratado seja de natureza urgente e inadiável, salvo nas hipóteses constantes do artigo 22 destes Estatutos.

§1º. Em primeira convocação a Assembléia Geral reunir-se-á e deliberará com a presença de maioria absoluta dos Associados Efetivos e, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, desde que não seja exigido determinado quorum especial.

§2º. Do Edital ou Ato de Convocação deverá constar a ordem do dia.

§3º. As deliberações da Assembléia Geral obrigam a todos os Associados, mesmo aos que a ela não tenham comparecido.

§4º. As deliberações da Assembléia Geral que não exijam quorum especial, na forma como disposto nestes Estatutos e na legislação aplicável, serão tomadas por maioria dos Associados Efetivos presentes e serão transcritas em ata.

§5º. A Assembléia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente ou substitutos e Diretor Primeiro Secretário e substitutos, ou, finalmente, por quem os Associados presentes elegerem.

§6º. Só poderão tomar parte nas deliberações os Associados Efetivos que estiverem quites com suas mensalidades.

§7º. O Associado Efetivo poderá exercer seu direito a voto pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado na forma da lei.

§8º. Serão aceitos instrumentos procuratórios via “fax-símile” que, entretanto, se impugnados, deverão ser apresentados no original no prazo máximo de 5 (cinco) dias da assembléia realizada.

Art. 22. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I- eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com observância do procedimento eleitoral consignado nestes Estatutos;
- II- decidir sobre a dissolução da Associação;
- III- apreciar o relatório e as contas da Diretoria Executiva relativas ao exercício anterior;
- IV- excluir quaisquer dos Associados;
- V- destituir membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- VI- reformar os Estatutos;
- VII- conceder títulos honoríficos;

VIII- decidir sobre a alienação e oneração de bens móveis e/ou imóveis da Associação e a aceitação de doações com encargo.

Seção III **Da Diretoria Executiva**

Art. 23. A Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral para um mandato de dois 2 (anos), é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Primeiro Secretário, Diretor Segundo Secretário, Diretor Primeiro Tesoureiro, Diretor Segundo Tesoureiro, Diretor Parlamentar-Institucional e Diretor Jurídico, todos Associados Efetivos, cujo vínculo associativo date de, pelo menos, 20 (vinte) dias antes das eleições.

§1º. É permitida a reeleição dos postulantes aos cargos discriminados no *caput* deste artigo, salvo a do Presidente, para o qual só é admitida uma reeleição, de um mesmo Associado Efetivo, para dois biênios sucessivos.

§2º. Para efeito do cômputo de prazo para a reeleição sucessiva não se inclui o tempo de eventual complementação de mandato anterior.

Art. 24. O Presidente da Associação será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelos membros da Diretoria Executiva segundo a ordem em que se acham referidos pelo artigo anterior, *caput*.

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva, em reunião convocada pelo Presidente ou por seu substituto estatutário:

- I- preencher as vagas que se verificarem durante o biênio, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal;
- II- propor a fixação de contribuições associativas e promover sua arrecadação;
- III- organizar e apresentar, em reunião da Assembléia Geral, o relatório e as contas das atividades administrativas do exercício findo;
- IV- pronunciar-se sobre a necessidade de reforma dos Estatutos, podendo elaborar projeto a ser submetido à apreciação e votação da Assembléia;
- V- convocar a Assembléia Geral sempre que necessário;
- VI- praticar todos os atos de livre gestão, inclusive celebrar convênios;
- VII- analisar e aprovar os balancetes apresentados pelo Diretor Tesoureiro, com parecer do Conselho Fiscal;
- VIII- filiar-se a entidades de classe que lutem por objetivos comuns;
- IX- tratar de outros assuntos pertinentes à Associação;
- X- resolver os casos omissos com possibilidade de recurso, por parte de qualquer Associado Efetivo, no prazo de 10 (dias), contados do conhecimento, para a Assembléia Geral.

Art. 26. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três de seus membros, registrando-se em ata as suas deliberações, que serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente tem o voto de qualidade em todas as deliberações do qual tome parte.

Art. 27. Compete ao Presidente:

- I- zelar pelo fiel cumprimento dos Estatutos, das deliberações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- II- presidir as sessões dos órgãos da Associação;
- III- nomear relatores e comissões e indicar seus representantes nas entidades congêneres;
- IV- autorizar e ordenar o pagamento de despesas;

V- emitir e endossar cheques, efetuar retiradas, conjuntamente com o Diretor Primeiro Tesoureiro ou Diretor Segundo Tesoureiro;

VI- contrair obrigações em conjunto com o Diretor Primeiro Tesoureiro;

VII- representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

VIII- acompanhar os trabalhos das comissões e dos seus representantes, providenciando quanto à eficácia de suas deliberações;

IX- convocar sessões extraordinárias quando julgar conveniente ou lhe for requerido por 5 (cinco) Associados Efetivos, com indicação do assunto a tratar;

X- contratar, punir e demitir os prepostos da Associação e fixar-lhes os vencimentos;

§1º. É vedada a contratação, pelo Presidente, de parentes seus, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, de Defensor Público da União e/ou de servidor do Ministério da Justiça, até o terceiro grau em linha reta ou colateral, salvo autorização específica da Assembléia Geral.

§2º. O Presidente poderá constituir Assessorias Adjuntas, através de designação de Associado Efetivo, para estudo e debate de assuntos doutrinários, legislativos, políticos e/ou institucionais.

Art. 28. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos assuntos de interesse da Associação, bem como, a pedido deste, auxiliar nas atribuições previstas no artigo 27.

Art. 29. Ao Diretor Primeiro Secretário compete:

I- organizar os trabalhos da Associação, responsabilizando-se pela execução das tarefas pertinentes;

II- preparar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias, lavrando e assinando, juntamente com o Presidente, suas respectivas atas;

III- organizar, manter e atualizar o cadastros de Associados, prestadores de serviços e fornecedores da Associação, bem como de todos os documentos e arquivos, exceto os relacionados com as atividades dos demais Diretores;

IV- elaborar minutas de contratos;

V- gerir a página a ANDPU na rede “internet”; [*Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005*]

VI- praticar quaisquer outros atos de administração, organização, execução, redação, manutenção, atualização, gestão ou guarda, quando solicitados pelo Presidente, pela Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral, desde que compatíveis com o cargo.

Parágrafo único. O Diretor Primeiro Secretário poderá constituir Assessoria Adjunta, através de designação de Associado Efetivo, para, sem prejuízo das atribuições do Diretor Segundo Secretário, auxiliar no desempenho de suas atribuições.

Art. 30. Ao Diretor Segundo Secretário compete substituir o Diretor Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, bem como, a pedido deste, auxiliar nas atribuições previstas no artigo 29.

Art. 31. Ao Diretor Primeiro Tesoureiro compete:

I- guardar e administrar os bens sociais;

II- efetuar o pagamento de despesas ordenadas pelo Presidente, na forma do artigo 27, incisos V e VI;

III- arrecadar toda a receita da Associação;

IV- gerir as contas bancárias e demais fundos associativos;

V- apresentar as contas do exercício findo;

VI- praticar quaisquer outros atos de gestão financeira, quando solicitado pelo Presidente, pela Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral, desde que compatíveis com o cargo.

Parágrafo único. O Diretor Primeiro Tesoureiro poderá constituir Assessoria Adjunta, através de designação de Associado Efetivo, para, sem prejuízo das atribuições do Diretor Segundo Tesoureiro, auxiliar no desempenho de suas atribuições.

Art. 32. Ao Diretor Segundo Tesoureiro compete substituir o Diretor Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, bem como, a pedido deste, auxiliar nas atribuições previstas no artigo 31.

Art. 33. Ao Diretor Parlamentar-Institucional compete:

- I- auxiliar o Presidente nos contatos com autoridades de um modo geral;
- II- levantar e acompanhar a tramitação, em todos os Poderes e unidades federadas, de normas jurídicas de peculiar interesse para a Defensoria Pública da União, para os Defensores Públicos da União, para a Defensoria Pública em geral e para os Defensores Públicos em geral;
- III- elaborar estudos e pareceres jurídicos sobre projetos de normas jurídicas de peculiar interesse para a Defensoria Pública da União, para os Defensores Públicos da União, para a Defensoria Pública em geral e para os Defensores Públicos em geral;
- IV- manter contato institucional com autoridades de um modo geral, visando seu convencimento a respeito dos interesses legítimos da Defensoria Pública da União, dos Defensores Públicos da União, da Defensoria Pública em geral e dos Defensores Públicos em geral;
- V- manter o contato com entidades de classe e instituições congêneres, nacionais e internacionais, para intercâmbio institucional;
- VI- organizar e manter atualizado o cadastro com a relação de nomes, endereços e telefones das autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo, Federal, Estadual e Municipal, do Poder Judiciário da União e dos demais entes federados, e do Ministério Público da União e dos demais entes federados;
- VII- organizar e manter atualizado o cadastro com a relação de nomes, endereços e telefones dos dirigentes da Defensoria Pública da União e dos demais entes federados;
- VIII- organizar e manter atualizado o cadastro de entidades congêneres e/ou afins, com a relação de nomes, endereços e telefones de seus dirigentes;
- IX- organizar e manter atualizado o cadastro de órgãos de comunicação social e imprensa, com a relação de nomes, endereços e telefones e seus proprietários, dirigentes e/ou repórteres;
- X- praticar quaisquer outros atos de gestão de assuntos parlamentares e institucionais, quando solicitado pelo Presidente, pela Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral, desde que compatíveis com o cargo.

Parágrafo único. O Diretor Parlamentar-Institucional poderá constituir Assessoria Adjunta, através de designação de Associado Efetivo, para auxiliar no desempenho de suas atribuições.

Art. 34. Ao Diretor Jurídico compete:

- I- organizar e acompanhar todo o contencioso judicial e extrajudicial da ANDPU; *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*
- II- providenciar estudos e pareceres jurídicos sobre questões relativas ao contencioso judicial e extrajudicial da ANDPU; *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*
- III- elaborar estudos e pareceres jurídicos para subsidiar eventuais medidas judiciais e extrajudiciais;
- IV- orientar os associados sobre o contencioso judicial e extrajudicial da ANDPU; *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*
- V- praticar quaisquer outros atos de gestão de assuntos jurídicos, quando solicitado pelo Presidente, pela Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral, desde que compatíveis com o cargo.

Parágrafo único. O Diretor Jurídico poderá constituir Assessoria Adjunta, através de designação de Associado Efetivo, para auxiliar no desempenho de suas atribuições.

Art. 35. A Diretoria Executiva poderá constituir Delegados Regionais, designados dentre os Associados Efetivos de cada unidade da federação, com as seguintes atribuições:

- I- incentivar o ingresso de novos associados em sua base territorial;

- II- negociar e celebrar convênios de dimensão territorial local, após a prévia aprovação da Diretoria Executiva;
- III- exercer a intermediação entre os Associados de sua base territorial e a Diretoria Executiva, colhendo suas críticas, pleitos, anseios e sugestões;
- IV- representar a Diretoria Executiva em toda sua base territorial, a pedido desta e em assuntos de interesse local;
- V- realizar, por sua iniciativa, atos que visem à consecução dos fins estatutários, com a ciência prévia e acompanhamento da Diretoria Executiva;
- VI- praticar outras atribuições que lhes forem delegadas pela Diretoria Executiva.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 36. O Conselho Fiscal, eleito juntamente com a Diretoria pela Assembléia Geral, com idêntico mandato daquela, é composto de 3 (três) Associados Efetivos.

Art. 37. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos financeiros dos administradores, consolidados nos documentos contábeis.

§1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que entender necessário os seus membros, e, obrigatoriamente, na data estipulada conforme artigo 20 destes Estatutos, ocasião em que apresentará parecer prévio acerca das contas da gestão, que será apreciado pela Assembléia Geral.

§2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria.

Capítulo IV DAS ELEIÇÕES

Seção I Disposições Gerais

Art. 38. As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão no último dia útil do mês de junho do ano em que findar o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma como dispõe o artigo 20 destes Estatutos.

§1º. Só poderão votar e ser votados os Associados Efetivos que se acharem em dia com as suas obrigações.

§2º. Somente poderão ser eleitos os Associados Efetivos cujo vínculo associativo ocorra até 20 (vinte) dias antes da data das eleições.

§3º. São impedidos de concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os ocupantes de cargos em comissão e de confiança da administração pública em geral, bem como os ocupantes dos órgãos da administração superior da Defensoria Pública da União.

§4º. O registro poderá ser requerido pelo próprio candidato ou procurador, devendo as chapas concorrentes ser apresentadas com antecedência mínima de vinte (20) dias da data das eleições, constando os nomes e os respectivos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§5º. O candidato à Presidência poderá requerer perante a Comissão Eleitoral, independentemente de mandato, o registro de toda a chapa que encabeçar. Após o registro, somente será admitida a substituição de nomes registrados em caso de falecimento ou perda da condição de Associado Efetivo, por motivo alheio à vontade do candidato.

§6º. O Associado Efetivo que se demitir da Associação e for posteriormente readmitido só poderá concorrer a cargo eletivo após realizada uma eleição a contar da data de sua readmissão.

§7º. O voto será exercido através de cédulas datilografadas, mimeografadas ou impressas, encaminhadas aos Associados pela Comissão Eleitoral através da via postal ou por malote, da qual constarão os nomes dos candidatos da chapa, com os cargos correspondentes.

§8º. O Associado exercerá seu voto pessoalmente, por via postal, devolvendo a cédula, dentre as que lhe foram encaminhadas, com a chapa que escolheu votar, enviando-a fechada na sobrecarta remetida, inserida em envelope endereçado à Comissão Eleitoral.

§9º. Somente serão computados os votos exercidos na forma a que se refere o §7º, quando recebidos, pela Comissão Eleitoral, até o momento do encerramento da votação.

§10º. Os eleitos de acordo com este artigo tomarão posse na forma como determinado no artigo 20, §6º, destes Estatutos.

Art. 39. Nenhuma eleição poderá ser realizada sem que conste da ordem do dia e tenha sido comunicada, juntamente com a convocação, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

Seção II **Da Comissão Eleitoral**

Art. 40. A Comissão Eleitoral é o órgão colegiado ao qual compete baixar instruções, recepcionar as inscrições de chapas, confeccionar, rubricar, expedir e receber as cédulas eleitorais, proceder à apuração dos votos e decidir os eventuais recursos, tendo autonomia para deliberar sobre a interpretação das regras do processo eleitoral, respeitadas as instruções e as normas deste Estatuto.

Art. 41. A Comissão Eleitoral será constituída pelo Presidente no 1º (primeiro) dia útil do mês de maio do ano em que se findar o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, pelas seguintes pessoas:

I- o Presidente da Diretoria Executiva em curso;

II- dois Associados Efetivos que não façam parte da Diretoria Executiva atual e que não poderão concorrer a mandato eletivo, indicados pela Diretoria.

§1º. A Comissão Eleitoral será presidida por um dos Associados Efetivos a que se refere este artigo.

§2º. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria.

§3º. A Comissão Eleitoral, até o 10º (décimo) dia útil do mês de maio do ano em que se findar o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal publicará edital, na forma estabelecida nos §§ 2º e 3º do artigo 20 destes Estatutos, em que se fará constar sua sede, os prazos de inscrição das chapas concorrentes, bem como os requisitos para tal, de acordo com as regras estatutárias.

§4º. A Comissão Eleitoral funcionará na sede da ANDPU ou em outro local, desde que devidamente indicado no edital a que se refere o §3º. *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*

§5º. A Comissão Eleitoral funcionará do 2º (segundo) dia útil do mês de maio até o último dia útil do mês de junho do ano em que se findar o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 42. Na data da Assembléia Geral a que alude o *caput* do artigo 20 destes Estatutos, a Comissão Eleitoral apresentará todo o material recebido, procedendo à apuração dos votos, na forma como disciplinado no edital respectivo, impondo-se o respeito ao sigilo do voto, bem como à fiscalização por parte dos representantes das chapas concorrentes.

Art. 43. Das decisões da Comissão Eleitoral, durante o trâmite do período eleitoral, caberá recurso, de qualquer Associado Efetivo, para a Assembléia Geral, que resolverá as pendências na data a que se refere o *caput* do artigo 20 destes Estatutos.

Capítulo V **DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

Art. 44. Os presentes Estatutos podem ser reformados com voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§1º. A proposta de alteração estatutária pode ser efetivada pelo Presidente, individualmente, pela Diretoria Executiva, ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos;

§2º. A proposta deve ser encaminhada para publicação, na forma estabelecida nos §§ 2º e 3º do artigo 20 destes Estatutos. Após 15 (quinze) dias da publicação do projeto, o Presidente é obrigado a convocar a Assembléia Geral, na forma estatutária, para deliberar acerca do mesmo.

§3º. As alterações aprovadas deverão ser registradas no Cartório respectivo, após lavrada a respectiva ata, o que deverá ocorrer na mesma data da Assembléia Geral.

§4º. A Diretoria Executiva, após as alterações processadas e registradas, fará publicar texto consolidado dos Estatutos, enviando-o a todos os Associados, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 20 destes Estatutos.

Capítulo VI DA DISSOLUÇÃO

Art. 45. A dissolução da ANDPU só poderá ser decidida em Assembléia Geral, para esse fim expressamente convocada, por voto de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos. *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*

Parágrafo único. Da convocação dessa assembléia deverá constar na ordem do dia proposta detalhada pela Diretoria Executiva da forma de se processar a dissolução da Associação, acompanhada da relação de bens e do valor estimado de cada um deles, dos depósitos bancários e de outros ativos monetários ou economicamente apreciáveis.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A nomeação de membro de órgão da ANDPU para cargo em comissão ou órgão da administração superior da Defensoria Pública da União, a que se refere o artigo 38, §3º, implica na perda do respectivo mandato. *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*

Art. 47. Ocorrendo vacância de cargo eletivo, o mesmo será preenchido mediante designação da Diretoria Executiva, dentre os Associados Efetivos, observados os critérios de elegibilidade, em reunião especialmente designada para este fim.

Parágrafo único. Da designação a que se refere este artigo caberá recurso, de qualquer Associado Efetivo, para a Assembléia Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da designação.

Art. 48. Nenhum cargo dos órgãos da ANDPU será remunerado, nem haverá distribuição de lucros ou dividendos aos Associados. *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*

§1º. As despesas operacionais decorrentes do exercício dos órgãos da ANDPU, ou das funções atribuídas a Associados da ANDPU, desde que autorizadas pela Diretoria Executiva, serão indenizadas pela entidade, mediante devida comprovação de gastos. *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*

§2º. Sempre que alguma atribuição conferida aos órgãos da ANDPU tiver que ser desempenhada em local diverso de sua sede, sela-a, preferencialmente, pelo Delegado Regional da unidade federada respectiva, salvo deliberação contrária da Diretoria Executiva, atendendo aos fins maiores da associação. *[Com a redação dada pela AGE de 06/12/2005]*

Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49. O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 30 de maio de 2003, substitui o Estatuto anterior e as alterações posteriores, entrando em vigor na data de sua aprovação.

Art. 50. As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal em curso serão reguladas pelo Estatuto anterior, aplicando-se, de forma subsidiária, o presente Estatuto, no que exequível.